



Publicado P.O.E.

Em 29/11/08

Secretaria *André*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.530/06

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Frei Martinho

Responsável: José Onildo de Azevedo Lima - Presidente

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2005.
Julga-se irregular. Aplicação de multa. Assinação
de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 884 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.530/06, que trata da Prestação Anual de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO**, relativa ao exercício de 2005, tendo como gestor o Sr. **José Onildo de Azevedo Lima**, ACORDAM os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em

- a) **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida;
- b) **APLICAR** ao Sr. **José Onildo de Azevedo Lima**, Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho**, multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **DETERMINAR** a remessa de cópia pertinente dos autos ao Ministério Público Comum, a fim de se apurar os índices de ato de improbidade administrativa;
- d) **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Prefeita do Município de Frei Martinho, Sra. **Ana Adélia Nery Cabral**, a fim de que, após consulta e subsídios de sua assessoria jurídica, provoque o Poder Legislativo local mediante a apresentação de projeto de lei adequando o Instituto de Previdência próprio, *por completo*, às disposições vigentes, velando pela tramitação regular, sob pena de responsabilidade.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 07 de novembro de 2007.

Cons. **ARNOBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente :

André Carlo Torres Pontes
Proc. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO